CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 20/09/23

LEI PROMULGADA Nº 4.313/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
"DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CULTURA HIP HOP COM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei eleva a Cultura HIP HOP, bem como as respectivas expressões artístico-culturais como Breaking, Grafite, Rap, MC e DJ, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial no município de Anápolis.

Art.2º. Também serão elevadas à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial no município de Anápolis toda e qualquer manifestação artística urbana realizada nas ruas como pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações, se diferenciando de ações de vandalismo ou perturbação da ordem pública.

Art.3º. Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, bem como as demais manifestações artísticas, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art.4º. Fica assegurada a realização de Rodas Culturais, batalhas de rimas, e demais manifestações artísticas urbanas no território do município de Anápolis, cujo objetivo é valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores para que a população e a juventude sejam beneficiadas com acesso à cultura de forma segura.

Parágrafo único. As manifestações da cultura urbana objeto desta Lei são:
I- Breaking (B.Girls e B. Boys);
II- Graffiti;
III- Rap (Rapper);
IV- MC;
V- Batalha de Rima;
VI- SLAM
VII- DJ;

VIII- Conhecimento;

IX- Beatbox;

X- Pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações.

XI- Toda e qualquer forma de manifestação cultural urbana mesmo que não esteja taxativamente descrita nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/PROFESSOR MARCOS/113/2023.

que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Anápolis, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

§1º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implementada com o objetivo geral de garantir a igualdade de gênero e o empoderamento, por meio de oficinas, ações pedagógicas e socioculturais que visam o enfrentamento das questões vinculadas à violência doméstica contra a mulher.

§2º. A presente política pública consiste em oferecer alternativas emancipatórias para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de estabelecer diálogos e atuações conjuntas entre a sociedade civil e o Poder Público.

Art. 2º. São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento das Mulheres:

I – reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II – palestras e dinâmicas sobre: autoestima, autoconhecimento, valorização pessoal, empreendedorismo, autonomia;

III – oficinas culturais e artísticas;

IV – adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, visando a implantação da política;

V – ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando a qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

VI – incentivo a participação efetiva da mulher na política;

VII – garantir às mulheres os serviços essenciais em igualdade;

Art. 3º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada através da abordagem e coordenação intersetorial, a qual articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As ações inerentes ao Poder Executivo serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
Presidente

CLEIDE HILÁRIO/AUT. Nº 065/2023

LEI Nº 4.313 DE 20 DE SETEMBRODE 2023

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CULTURA HIP HOP COM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei eleva a Cultura HIP HOP, bem como as respectivas expressões artístico-culturais como Breaking, Grafite, Rap, MC e DJ, à condição de manifestação da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial no Município de Anápolis.

Art. 2º. Também serão elevadas à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial no Município de Anápolis toda e qualquer manifestação artística urbana realizada nas ruas como pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações, se diferenciando de ações de vandalismo ou perturbação da ordem pública.

Art. 3º. Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, bem como as demais manifestações artísticas, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 4º. Fica assegurada a realização de Rodas Culturais, batalhas de rimas, e demais manifestações artísticas urbanas no território do Município de Anápolis, cujo objetivo é valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico-cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores para que a população e a juventude sejam beneficiadas com acesso à cultura de forma segura.

Parágrafo Único. As manifestações da cultura urbana objeto desta Lei são:

I - Breaking (B. Girls e B. Boys);

II - Graffiti;

III - Rap (Rapper);

IV - MC;

V - Batalha de Rima;

VI - SLAM;

VII - DJ

VIII - Conhecimento;

IX - Beatbox;

X - Pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações;

XI - Toda e qualquer forma de manifestação cultural urbana mesmo que não esteja taxativamente descrita nesta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
Presidente

PROFESSOR MARCOS/AUT. Nº 067/2023

LEI Nº 4.314 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Anápolis o dia 15 de março como o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a Covid-19.
Art. 2°. O dia instituído por esta Lei tem por finalidade:
I - demonstrar reconhecimento da população Anapolina ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área de saúde, que atuaram na linha de frente contra a pandemia de Covid-19, e que, agindo com destreza e bravura, arriscaram as vidas para cuidar das pessoas acometidas pela doença;
II - conscientizar a sociedade sobre a relevante função social desses profissionais;
III - evitar que a luta desses profissionais durante a pandemia seja esquecida com o decurso do tempo;
IV - alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar de forma consciente em prol do bem comum, especialmente em momentos de crise sanitária.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
Presidente

POLICIAL FEDERAL SUENDER/AUT. Nº 069/2023

LEI Nº 4.315 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DENOMINA-SE DE "MARIA APARECIDA DE JESUS SAES", A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A RUA MONTEIRO LOBATO E AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO BAIRRO ALEXANDRINA DA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei: O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica denominada como **Maria Aparecida de Jesus Saes**, a praça pública localizada entre a Rua Monteiro Lobato e Avenida Nossa Senhora da Conceição, no Bairro Alexandrina.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
Presidente

CABO FRED CAIXETA/AUT. Nº 073/20

LEI Nº 4.325, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA DO VEREADOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Anápolis, o Dia do Vereador, a ser comemorado anualmente no dia 1° de outubro.
Art. 2°. Na semana do Dia do Vereador poderão ser realizados diversos eventos, em homenagem aos relevantes serviços prestados pelos Edis ao Município de Anápolis.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal interino

DOMINGOS PAULA/AUT. Nº 102/2023

PORTARIA Nº 377/2023

Prorroga a disposição da Servidora **TAMARA CRISTINA RODRIGUES** para o Governo do Estado de Goiás, **CPF/MF: nº. ***. 025.521-****.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições constantes do Art. 8º da Lei nº 3.843, de 30 de junho de 2016, que alterou o Artigo 31 da Lei nº. 2073/92 - Estatuto dos Servidores Municipais, bem como, o que consta do Artigo 32 da citada Lei.
CONSIDERANDO ainda, o que consta do Ofício nº. 1.804, de 26 de outubro de 2023, exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, **Ronaldo Ramos Caiado**, constante do Evento SEI(0501581), anexo aos autos de nº 01101.00000783/2023-04.
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a disposição da servidora **TAMARA CRISTINA RODRIGUES**, para o Governo do Estado de Goiás com atuação junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública.
§ 1º. A disposição, ora prorrogada, deverá ser renovada no início de cada ano, mediante solicitação do órgão requisitante e prévia autorização do Chefe do Executivo.
§ 2º. A prorrogação acima mencionada será revogada, se o órgão responsável não apresentar até o dia 06 de cada mês a frequência da mesma, na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.
Art. 2º - O cedente **(Município de Anápolis)** ficará com o ônus de pagar à servidora cedida e o cessionário **(Governo do Estado de Goiás)**, no mês subsequente, efetuará o reembolso dos gastos havidos alusivos a referida servidora, inclusive os previdenciários.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de novembro de 2023.

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito de Anápolis